



PUBLICADO

Extrema, 04 / 01 / 2021

DECRETO Nº 3.923

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara a área que especifica como de INTERESSE SOCIAL, para fins de realização das intervenções ambientais necessárias à ampliação do Parque Industrial do Município, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 001, de 04 de janeiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “*Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)*”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a Comunicação Interna nº. 001/2021 encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da*





propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, exclusivamente para fins de realização de intervenções ambientais necessárias à ampliação de Parque Industrial do Município, o imóvel com área de **561.867,39 m² (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados)**, ou **56,18674 hectares**, com **perímetro de 4.557,51 m (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e um metros)**, situado na Estrada Municipal do Bairro do Pessegueiro e Roseira, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob Matrícula nº. 6.979, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, na forma do Levantamento Planimétrico Georreferenciado, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, bem como do Memorial Descritivo transcrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Área equivalente a **561.867,39 m² (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados)**, ou **56,18674 hectares**, com **perímetro de 4.557,51 m (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e um metros)**: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.477.170,059 m** e **E 368.587,431 m**, ;; segue confrontando com Erica Engelharrdit; com os seguintes azimutes e distâncias: **130°10'15"** e **49,91 m** até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.477.137,864 m** e **E 368.625,568 m**;;; segue confrontando com Faixa de Domínio DNIT, Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte; com os seguintes azimutes e distâncias: **65°49'44"** e **26,51 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.477.148,719 m** e **E 368.649,754 m**;;; com os seguintes azimutes e distâncias: **76°01'57"** e **40,97 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.477.158,608 m** e **E 368.689,513 m**;; com os



seguintes azimutes e distâncias: 87°45'17" e 40,89 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.477.160,210 m e E 368.730,372 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 93°24'24" e 84,96 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.477.155,161 m e E 368.815,182 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 49°37'34" e 41,82 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.477.182,251 m e E 368.847,042 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°54'15" e 58,43 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.477.172,201 m e E 368.904,601 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°22'53" e 21,77 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.477.192,576 m e E 368.896,935 m;; segue confrontando com Estrada Municipal; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°00'55" e 16,40 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.477.203,965 m e E 368.908,735 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°57'50" e 52,25 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.477.204,844 m e E 368.856,492 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 259°47'47" e 84,01 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.477.189,962 m e E 368.773,811 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 310°51'14" e 19,60 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.477.202,783 m e E 368.758,986 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°08'19" e 61,05 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.477.261,208 m e E 368.741,278 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°32'55" e 82,31 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.477.342,624 m e E 368.729,181 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°20'36" e 28,95 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.477.371,515 m e E 368.727,334 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°11'44" e 82,20 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.477.447,070 m e E 368.759,710 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 6°20'52" e 27,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.477.474,163 m e E 368.762,724 m;; segue confrontando com Sociedade de don Pepe Administradora de Bens Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°44'12" e 96,41 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.477.499,543 m e E 368.855,731 m;; segue confrontando Gilson Ney Chinem Inoue; com os seguintes azimutes e distâncias: 49°36'37" e 85,99 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.477.555,260 m e E 368.921,222 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 104°47'39" e 181,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.477.508,897 m e E 369.096,773 m;; segue confrontando com Estrada Publica Municipal; com os seguintes azimutes e distâncias: 5°14'45" e 28,63 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.477.537,402 m e E 369.099,390 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 20°13'17" e 103,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.477.634,636 m e E 369.135,206 m;; segue confrontando com Benedito Procópio Ribeiro; com os seguintes azimutes e distâncias: 260°46'02" e 137,99 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.477.612,497 m e E 368.999,004 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°02'37" e 120,35 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.477.727,614 m e E 368.963,905 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°01'01" e 71,50 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.477.747,302 m e E 369.032,643 m;; com os seguintes azimutes



e distâncias: $74^{\circ}07'27''$ e 149,85 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.477.788,294 m** e **E 369.176,780 m**; segue confrontando com Estrada Publica Municipal; com os seguintes azimutes e distâncias: $6^{\circ}11'49''$ e 8,28 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.477.796,530 m** e **E 369.177,674 m**; segue confrontando com Maria Helena de Lima Santos; com os seguintes azimutes e distâncias: $254^{\circ}12'26''$ e 148,71 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.477.756,058 m** e **E 369.034,579 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $347^{\circ}14'51''$ e 192,70 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.477.944,009 m** e **E 368.992,042 m**; segue confrontando com Adelia Sakaguti; com os seguintes azimutes e distâncias: $345^{\circ}25'24''$ e 92,56 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.478.033,593 m** e **E 368.968,745 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $345^{\circ}15'54''$ e 52,95 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.478.084,804 m** e **E 368.955,277 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $77^{\circ}37'51''$ e 13,55 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.478.087,706 m** e **E 368.968,510 m**; segue confrontando com Alaíde Soares Silva; com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}37'53''$ e 250,39 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.478.315,793 m** e **E 368.865,196 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $326^{\circ}30'54''$ e 32,00 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.478.342,485 m** e **E 368.847,539 m**; segue confrontando com com limite do Rio Camanducaia; com os seguintes azimutes e distâncias: $334^{\circ}11'39''$ e 20,56 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.478.360,995 m** e **E 368.838,588 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $295^{\circ}53'12''$ e 18,41 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.478.369,032 m** e **E 368.822,028 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $298^{\circ}27'19''$ e 13,56 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.478.375,491 m** e **E 368.810,109 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $323^{\circ}17'38''$ e 49,67 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.478.415,316 m** e **E 368.780,418 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $333^{\circ}25'23''$ e 15,46 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.478.429,144 m** e **E 368.773,501 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $320^{\circ}36'43''$ e 21,65 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.478.445,875 m** e **E 368.759,763 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $313^{\circ}52'34''$ e 8,29 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.478.451,620 m** e **E 368.753,789 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $320^{\circ}47'01''$ e 24,97 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.478.470,963 m** e **E 368.738,003 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $273^{\circ}49'19''$ e 10,43 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.478.471,658 m** e **E 368.727,596 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $215^{\circ}30'53''$ e 20,31 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.478.455,123 m** e **E 368.715,795 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}51'37''$ e 20,36 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.478.443,407 m** e **E 368.699,150 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $188^{\circ}23'21''$ e 22,45 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.478.421,197 m** e **E 368.695,874 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $174^{\circ}46'51''$ e 18,01 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.478.403,257 m** e **E 368.697,513 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: $162^{\circ}36'05''$ e 12,79 m até o vértice **48**, de coordenadas N





7.478.391,054 m e E 368.701,337 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 213°58'39" e 27,69 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.478.368,094 m e E 368.685,863 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 233°18'58" e 36,28 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.478.346,421 m e E 368.656,769 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 222°30'05" e 61,97 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.478.300,735 m e E 368.614,903 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 219°38'54" e 69,02 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.478.247,592 m e E 368.570,864 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 229°42'47" e 54,11 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.478.212,602 m e E 368.529,587 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 210°44'06" e 76,58 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.478.146,781 m e E 368.490,451 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 198°41'55" e 41,42 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.478.107,549 m e E 368.477,173 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 240°32'16" e 71,92 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.478.072,173 m e E 368.414,549 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°52'35" e 35,57 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.478.040,445 m e E 368.398,469 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°10'33" e 46,06 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.477.996,437 m e E 368.384,867 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°50'29" e 22,96 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.477.976,139 m e E 368.374,146 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 283°25'31" e 45,90 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.477.986,796 m e E 368.329,500 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°28'21" e 20,37 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.477.966,602 m e E 368.326,851 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°55'59" e 27,38 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.477.943,150 m e E 368.340,980 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 200°20'33" e 34,44 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.477.910,862 m e E 368.329,009 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 218°28'58" e 51,45 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.477.870,584 m e E 368.296,991 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°04'50" e 12,31 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.477.860,157 m e E 368.290,455 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°12'59" e 65,62 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.477.796,426 m e E 368.306,089 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 143°54'04" e 40,90 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.477.763,377 m e E 368.330,188 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 200°53'10" e 44,86 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.477.721,463 m e E 368.314,195 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 214°42'01" e 42,46 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.477.686,554 m e E 368.290,023 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°31'28" e 30,23 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.477.657,724 m e E 368.280,919 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°30'33" e 64,34 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.477.594,674 m e E 368.293,736 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°23'48" e 16,62 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.477.582,246 m e E 368.304,771 m;; com



os seguintes azimutes e distâncias: 145°14'57" e 97,19 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.477.502,392 m e E 368.360,169 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°55'54" e 49,99 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.477.500,707 m e E 368.410,131 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 100°32'11" e 67,47 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.477.488,371 m e E 368.476,459 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°23'24" e 78,63 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.477.450,985 m e E 368.545,632 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 132°04'04" e 60,46 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.477.410,473 m e E 368.590,517 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°22'10" e 22,40 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.477.390,449 m e E 368.600,558 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°44'24" e 22,70 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.477.376,241 m e E 368.618,267 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 121°27'14" e 19,00 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.477.366,325 m e E 368.634,478 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 191°41'29" e 57,55 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.477.309,973 m e E 368.622,818 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 221°16'20" e 13,40 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.477.299,900 m e E 368.613,976 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 157°13'42" e 43,44 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.477.259,842 m e E 368.630,792 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 177°56'05" e 49,76 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.477.210,114 m e E 368.632,585 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°55'59" e 21,06 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.477.189,132 m e E 368.634,445 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 247°55'05" e 50,74 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.477.170,059 m e E 368.587,431 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.”

§ 2º - Nos termos do *caput* e ante a presente declaração de **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas as intervenções ambientais consistentes na supressão de espécimes arbóreos existentes no imóvel, bem como as eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente (APP) existentes no imóvel, necessárias ao cumprimento das finalidades que ensejaram a presente declaração de interesse social.

§ 3º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos, citadas e autorizadas no parágrafo anterior, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das*



Águas”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 4º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 5º - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -